

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2012

Prorroga o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução nº 46, de 31 de agosto de 2010.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução nº 46, de 31 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 22 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Mediante a Resolução nº 46, de 2010, o Senado Federal autorizou o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

Os recursos do empréstimo destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA)”.

Conforme disposto no art. 4º da citada resolução, esta Casa estabeleceu, como de praxe, o prazo máximo de 540 dias para o exercício da autorização, a contar da data de sua publicação. No caso, a partir de 1º de setembro de 2010.

Em 16 de fevereiro de 2012, o Sr. Governador do Estado da Bahia encaminhou o Ofício nº 37/2012-G.E à Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa solicitando a prorrogação de vigência da mencionada resolução, pelos seguintes motivos: até então, “*não foi possível concluir o processo autorizativo para a contratação de crédito de que cuida a sobredita Resolução*” e, por outro lado, “*o Estado da Bahia já havia obtido junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento as prorrogações necessárias para o cumprimento das respectivas pendências.*” A propósito, conforme o Ofício BID-CBR-453, de 13 de fevereiro de 2012, o Banco informa que prorrogou, até 12 de abril de 2012, o prazo para a contratação.

Como se vê, o pleito do Sr. Governador não modifica as condições objetivas – materiais e financeiras - da autorização que o Senado Federal concedeu ao Estado da Bahia, em fins de 2010, para contratar a referida operação de crédito junto ao BID. O pedido formulado por Sua Excelência diz respeito tão somente ao aspecto formal da autorização, relativamente à prorrogação do prazo para o respectivo exercício. Nota-se, ademais, que o Ofício do Governador foi encaminhado a esta Casa antes do vencimento do prazo originalmente concedido.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 213, III e 391 do Regimento Interno do Senado Federal, submeto aos meus pares o presente projeto de resolução, certo de que a prorrogação do prazo da autorização senatorial em 180 dias viabilizará, nos termos propostos, a implementação do relevante Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA), conforme originalmente autorizado por esta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora Lídice da Mata

Senador Walter Pinheiro